



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 99

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a pro
ceder a venda do material retira
do da antiga rede de distribuição de ener
gia elétrica da sede municipal e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PA
RANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado, mediante observação das normas aqui instituídas, a efetuar a -
venda de todo material já retirado e a ser retirado da antiga rede de
distribuição de energia elétrica da sede do Município.

Parágrafo Único - A venda ora autorizada compreenderá o mate-
rial de propriedade da municipalidade e se concretizará através de -
concorrência pública, observadas as formalidades legais.

Artigo 2º - O Poder Executivo nomeará co-
missão especial para promover o levantamento do material em condições
de venda, assim como a sua avaliação, da qual fará parte, obrigatòria
mente, um representante do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 30 de Novembro de 1967.-


PERICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -